



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, 2 (dois) imóveis de propriedade do Município de Itaúna, com as seguintes descrições:

I - Um Lote de terreno de nº 012 (doze), da quadra nº 011 (onze), zona 004, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua Paracatu, no Bairro Nogueirinha, nesta cidade, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote nº 013; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 011; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Raimundo Rodrigues Guimarães; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 25.790, do livro nº 2-DR, Folha nº 190, de 20/07/1993.

II - Um Lote de terreno de nº 013 (treze), da quadra nº 011 (onze), zona 004, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua Paracatu, no Bairro Nogueirinha, nesta cidade, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com a Rua Otávio de Brito; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 012; e 12,00 metros pelos fundos confrontando com Raimundo Rodrigues Guimarães; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 25.791, do livro nº 2-DR, Folha nº 191, de 20/07/1993.

Parágrafo único. A alienação das áreas de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo(s) adquirente(s).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de fevereiro de 2023

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 025/2023 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 6/2023

Itaúna-MG, 1º de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 6/2023, que *Autoriza o Executivo a alienar bens imóveis que especifica e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dos membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 6/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei que busca autorização de Vossas Excelências para proceder à alienação de 2 (dois) imóveis de propriedade do Município.

A autorização legislativa para proceder à alienação dos imóveis em questão é imperiosa, visto que esses lotes se encontram ociosos e sem previsão para utilização pelo Município e, com o valor que se auferir do respectivo leilão, será utilizado para promover as ações emergenciais, indispensáveis e urgentes.

Cabe destacar que, com a alienação dos referidos imóveis, esses passarão ao domínio de particulares e cumprirão sua função social, proporcionando além do desenvolvimento da região, a geração de tributos para a municipalidade, quer seja através do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quer seja por meio do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU, os quais serão revertidos em benefícios de toda a comunidade itaunense.

Com essas justificativas, aguardo que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de Lei.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna